



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.894, DE 08 DE ABRIL DE 2020

*“Dispõe sobre a concessão de descontos e isenção nas tarifas de água e esgoto no Município de Itapira, nos meses de abril e maio de 2020, para enfrentamento da pandemia do COVID-19.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Como forma de enfrentamento da pandemia, decorrente do COVID-19 (coronavírus), fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira – SAAE autorizado a conceder, **nos meses de abril e maio de 2020**, os descontos e isenções abaixo, para as categorias específicas:

<b>Categorias:</b>	<b>Faixa de Consumo:</b>	<b>Desconto:</b>
<b>Domiciliar</b>	0 a 15m <sup>3</sup> (mínimo)	25%
	16 a 20m <sup>3</sup>	15%
	21 a 30m <sup>3</sup>	10%
<b>Comercial</b>	0 a 15m <sup>3</sup> (mínimo)	30%
	16 a 20m <sup>3</sup>	20%
	21 a 30m <sup>3</sup>	10%
<b>Industrial</b>	0 a 15m <sup>3</sup> (mínimo)	15%
<b>Bolsa Família</b> - inscritos até a data do Decreto Municipal nº 046, de 17/03/2020	.....	<b>Isenção do pagamento</b>
<b>Tarifa Social</b> - inscritos até a data do Decreto Municipal nº 046, de 17/03/2020	.....	<b>Isenção do pagamento</b>

**Art. 2º** Em caso de prorrogação da situação de emergência no Município de Itapira, a concessão dos descontos poderá se estender para além do mês de maio de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de abril de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**